



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 357 DE 2021

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre medidas excepcionais nos casos de recusa de imunização contra a COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Determina, âmbito do Estado do Amazonas, que a pessoa que comparecer ao estabelecimento de saúde para se vacinar contra a Covid-19 e recusar a aplicação do imunizante de um laboratório específico disponível, somente poderá ser vacinado após o calendário do Plano Nacional de Imunização - PNI ser cumprido e/ou na repescagem promovida pela Administração Municipal.

Art. 2º Em caso de recusa de vacinação:

§ 1º A recusa da imunização será documentada por um termo que deverá ser assinado pela pessoa e por (02) duas testemunhas que tenham presenciado o fato.

§ 2º Será informando ao munícipe sobre sua condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua colocação na fila de imunização somente depois de concluída a vacinação de todo público adulto da vacina da COVID-19 (maiores de 18 anos sem comorbidades) e/ou a imunização em repescagem promovida pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O documento de recusa de imunização será anexado ao prontuário médico do paciente da rede municipal de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei estabelecendo normas necessária a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.

JOANA DARC

Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 14/07/2021 09:44:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CF164DD10006F1BA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o referido Projeto de Lei, visa determinar, âmbito do Estado do Amazonas, que a pessoa que comparecer ao estabelecimento de saúde para se vacinar contra a Covid-19 e recusar a aplicação do imunizante de um laboratório específico disponível, somente poderá ser vacinado após o calendário do Plano Nacional de Imunização - PNI ser cumprido e/ou na repescagem promovida pela Administração Municipal.

Depois do cenário de colapso no sistema de saúde público e privado ocorrido na capital amazonense, com os hospitais lotados devidos aos números recordes de internações da população acometida pelo novo coronavírus, no início deste ano, o Estado do Amazonas pela primeira vez após a chegada da pandemia da Covid-19 em nosso território não registrou mortes pela doença.

Sabe-se que a vacinação é a grande aliada e importante ferramenta de prevenção a Covid-19, de maneira que o nosso Estado aparece em sexto lugar no ranking de estados que mais imunizaram, com mais de 2.142.505 doses de vacinas contra a Covid-19 aplicadas em todo o território amazonense, incluindo os que tomaram a primeira, segunda ou a dose única do imunizante.

Ao longo da história da humanidade, a vacinação sempre se demonstrou ser a forma mais eficaz de se proteger contra diversas doenças e de diminuir a intensidade dos sintomas. Tornou-se rotineiro a divulgação nos diversos meios de mídias, situações de pessoas que se recusam a tomar a dose da vacina contra a Covid-19 conforme o cronograma de vacinação estabelecido por essa Prefeitura Municipal em razão da marca do imunizante.

Neste cenário, em que se corre contra o tempo para agilizar a vacinação da população contra a Covid-19, com as doses dos imunizantes ainda limitadas, a recusa da vacinação em razão da marca do imunizante causa prejuízo a toda sociedade.

Neste contexto, alguns estados brasileiros já se encontram adotando medidas com fito a coibir a prática de recusa da vacinação em razão da marca do imunizante, de maneira a realocar para o final da fila no cronograma de vacinação o cidadão que se recusou em tomar a dose do imunizante quando ofertado para sua faixa etária ou outro critério estabelecido.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam www.aleam.gov.br](https://www.aleam.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 14/07/2021 09:44:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CF164DD10006F1BA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

